CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: ALICE JUREMA DA SILVA		
NACIONALIDADE: BRASILEIRA		
ESTADO CIVIL: CASADA		
PROFISSÃO: APOSENTADA		
RG:1046610968 SESP/PR	CPF: 398.074.870-72	
ENDEREÇO: AV. PARAIBA, S/N°, COROADOS, GUARATUBA/PR		
TELEFONE: (41)9998-3867		

CONTRATANTE:

NOME: FLAVIO PEDRO DA SILVA NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: APOSENTADO RG: 13.237.918-1 SESP/PR CPF: 217.826.440-91 ENDEREÇO: AV. PARAIBA, S/N°, COROADOS, GUARATUBA/PR TELEFONE: (41)9998-3867			
ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: APOSENTADO RG: 13.237.918-1 SESP/PR CPF: 217.826.440-91 ENDEREÇO: AV. PARAIBA, S/N°, COROADOS, GUARATUBA/PR	NOME: FLAVIO PEDRO DA SILVA		
PROFISSÃO: APOSENTADO RG: 13.237.918-1 SESP/PR CPF: 217.826.440-91 ENDEREÇO: AV. PARAIBA, S/N°, COROADOS, GUARATUBA/PR	NACIONALIDADE: BRASILEIRO		
RG: 13.237.918-1 SESP/PR CPF: 217.826.440-91 ENDEREÇO: AV. PARAIBA, S/N°, COROADOS, GUARATUBA/PR	ESTADO CIVIL: CASADO		
ENDEREÇO: AV. PARAIBA, S/Nº, COROADOS, GUARATUBA/PR	PROFISSÃO: APOSENTADO		
•	RG: 13.237.918-1 SESP/PR	CPF: 217.826.440-91	
TELEFONE: (41)9998-3867	ENDEREÇO: AV. PARAIBA, S/N°, COROADOS, GUARATUBA/PR		
	TELEFONE: (41)9998-3867		

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Bairro Coroados, em Guaratuba/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

1) Imóvel 1: Q133, L27, AV. PARAIBA, S/Nº, COROADOS, GUARATUBA/PR Parágrafo primeiro: Por expressa vontade da parte CONTRATANTE, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de desmembramento, resultando em 01 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) CONTRATANTE.

2

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela CONTRATANTE a
CONTRATADAS no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por lote a ser regularizado
(de acordo com a cláusula 1ª), em uma das condições abaixo:
() À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com
incidência de 10% (dez por cento) de desconto;
() Entrada no valor de R\$ () e o remanescente parcelado em
() vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para
todo dia () de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta
cláusula;
(_X_) Parcelado em 08x (oito) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento
das parcelas para todo dia 10 (dez) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto
desta cláusula;
Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia
Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação
dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.
Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará
automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção
monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).
Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente "falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na cláusula 5ª, a título de ressarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

Cláusula 8ª. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, <u>não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer</u>, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

Cláusula 9ª. Acaso solicitada *transferência do titular* que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro: Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

Parágrafo segundo: Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na **Cláusula 5**^a *supra*.

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

DO FORO:

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

CONTRATANTE

ALICE JUREMA DA SILVA

x Alia J-da Silva

CONTRATADA

Guaratuba - PR, 29 de julho de 2025

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE

FLAVIO PEDRO DA SILVA × Flavio Pe dro de Silva

Testemunha 1

Nome: Gabriel Guesso e Silv

CPF: 341.110.908-42

Testemunha 2

Nome: Christiane Fontana

CPF: 784.542.129-49